

RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-TP

1 mensagem

EQV Empreendimentos e Serviços <eqvempreendimentosserv@gmail.com>
Para: setordelicitacoes.taua@gmail.com

18 de novembro de 2022 11:19

**RECURSO ADMINISTRATIVO AO ATO DE
INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO**

Ilustríssimo (a) Senhor (a), Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá – CE

Edital de Tomada de Preços **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-TP**

Objeto: a Contratação de empresa para execução da construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, no município de Tauá/CE.

A **EQV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na RUA JOANA DE ALMEIDA BRAGA, Nº 0330, COND. BRISAS, CASA 03, ALTO DA QUEIROZ, BOA VIAGEM-CE, CNPJ sob nº. 37.278.872/0001-26, com fulcro no instrumento convocatório já referenciado, na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em tempo hábil, a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO AO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO**, demandado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá – CE

 **RECURSO_ADMINISTRATIVO_TAUA_EQV_assinado.pdf**
449K

RECURSO ADMINISTRATIVO AO ATO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

Ilustríssimo (a) Senhor (a), Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá - CE

Edital de Tomada de Preços **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-TP**

Objeto: a Contratação de empresa para execução da construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, no município de Tauá/CE.

A **EQV EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na RUA JOANA DE ALMEIDA BRAGA, Nº 0330, COND. BRISAS, CASA 03, ALTO DA QUEIROZ, BOA VIAGEM-CE, CNPJ sob nº. **37.278.872/0001-26**, por intermédio de seu representante legal a Sra. **EMANUELLE QUEIROZ VIEIRA**, portador da cédula de Identidade nº 2005010099362 SSPDS - CE e do CPF nº. 026.202.073-47, com fulcro no instrumento convocatório já referenciado, na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em tempo hábil, a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO AO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO**, demandado pela **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de **Tauá - CE**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

1. Dos Fatos

A Empresa **EQV EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17/11/2022) foi declarada inabilitada pela Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Santo - CE, como consta em publicação feita no portal do TCE, **por não ter apresentado Certidão de Acervo Técnico com atestado Compatível ao objeto da licitação**, descumprindo a cláusula editalícia 5.3.3.2.1, alínea "f".

Expostos os fatos, provaremos no decorrer deste recurso que os motivos usados como base para a decisão tomada pela Comissão de Licitação estão sustentados em formalismos exagerados, não possuem amparo legal, nada agregam a escolha da proposta mais vantajosa para a administração e vão de encontro ao interesse público a razoabilidade e proporcionalidade.

2. Do Direito

2.1 Da Inabilitação por apresentar Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o Edital.

Como previamente abordado nos fatos desta peça, a licitante foi declarada inabilitada a prosseguir nas fases seguintes do processo, alegando a Comissão de Licitação que a licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica em desacordo ao requerido no edital.

Tal afirmação encontra-se deveras equivocada, pois o atestado apresentado pela licitante contempla em sua grande maioria as atividades elencadas no projeto básico anexo ao instrumento convocatório, atividades estas, tidas como essenciais ao cumprimento do contrato caso a licitante se consagre vencedora do certame.

Em um olhar mais aprofundado e probo do atestado apresentado, é clarividente que esta licitante tem qualificação técnica suficiente para prosseguir no certame, visto que as atividades executadas apresentadas em seu atestado são da mesma natureza do objeto ora licitado.

É imprescindível que a análise técnica de um atestado seja feita de forma unitária, pois o documento em destaque não deixa a desejar em frente as exigências editalícias.

Trago a tela o dispositivo legal que trata deste tema, art.30, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

3. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Concluo, Vossa Senhoria, que não há que se falar em descumprimento da cláusula do Edital, quando a Lei que rege este certame licitatório é clara em aceitar a **SIMILARIDADE**, conceito este que não se equipara a **IGUALDADE**. É claro que a

licitante foi feliz no que diz respeito a sua qualificação técnica pois os serviços executados e atestados pelo CREA - CE apresentam um grau de similaridade facilmente perceptível no **item 7.1.14** da Certidão de Acerto Técnico apresentada junto aos documentos de Habilitação.

Neste sentido, se pronunciou a Corte de Contas, Vejamos:

Acórdão 1.140/2005-Plenário. "Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a **compatibilidade** entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de **similaridade e não de igualdade.**"

Acórdão 1.214/2013 - Plenário: (...) 114. O que importa é perceber que a **habilidade das contratadas na gestão da mão de obra**, nesses casos, é **realmente muito mais relevante para a Administração** do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto - que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado."

Indubitavelmente, diante de todo o exposto, é claro que o ato inabilitatório em face da licitante foi tomado de maneira sumária. O que pudemos notar é que a decisão inabilitatória foi baseada em formalismos exagerados, desprovida de razoabilidade e proporcionalidade.

Em frente ao exaustivamente exposto, Vossa Senhoria, nos resta claro que esta **Comissão Permanente de Licitação** equivocou-se em inabilitar sumariamente a Construtora EQV e impedir que a mesma prosseguisse nas fases subsequentes do processo.

3. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria :

1. Revisão da decisão **inabilitatória** em face da Documentação da recorrente, tornando esta, **Habilitada** a prosseguir nas próximas fases do certame dando **provimento a este recurso**.
2. Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão Permanente de Licitação **reconsidere sua decisão** e, na hipótese não esperada, ainda que remota, isso não aconteça, faça este subir, devidamente informado, **a autoridade superior**, em conformidade com o parágrafo 4º do art. 109, Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.
3. Que não tendo sua solicitação atendida e em sendo mantida a decisão primeira, seja o referido processo licitatório **Anulado Por Flagrante Ilegalidade**.

Requer a oportunidade de provar o alegado pelos meios de prova em Direito admitidas.

Nestes Termos, pede deferimento.

Boa Viagem - CE 18 de novembro de 2022



Documento assinado digitalmente
EMANUELLE QUEIROZ VIEIRA
Data: 18/11/2022 11:12:19-0300
Verifique em <https://verificador.it6.br>

EQV EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob n°. 37.278.872/0001-26
EMANUELLE QUEIROZ VIEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF n°. 026.202.073-47